

Artº. 1º.
(Denominação)

A Associação adopta a denominação de VITITEJO - Associação de Vitivinicultores da Região do TEJO, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artº. 2º.
(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artº. 3º.
(Sede e área de acção)

1. A Associação tem a sua sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo e a sua área abrange toda a região Vitivinícola do Tejo.
2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.
3. Poderão ser estabelecidas delegações por deliberação da Assembleia Geral.

Artº. 4º.
(Natureza e objecto)

1. A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e terá por objecto a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação de todas as acções técnicas e económicas visando o melhoramento da vitivinicultura regional e a formação profissional dos seus membros, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços oficiais ou privados,

nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como estabelecer protocolos com entidades ligadas à vitivinicultura.

2. A Associação representa ainda os vitivinicultores seus associados na defesa dos seus interesses sociais e económicos, que respeitem o âmbito definido no número anterior, perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais, estrangeiras, ou internacionais, designadamente através do poder negocial.
3. A Associação promoverá a aplicação de técnicas de Protecção e Produção Integrada; prestará assistência técnica aos seus associados; promoverá e realizará acções de formação em Protecção e Produção Integrada e promoverá a comercialização dos produtos; realização de projetos de investimento.

Artº. 5º.

Para a realização dos seus fins pode incumbe à Associação:

1. Promover acções por sua iniciativa ou colaborar com outras entidades no domínio da vitivinicultura, da conservação da uva e da passa, aproveitamento de subprodutos e sua comercialização, bem como da investigação e da experimentação vitivinícola.
2. Participar, na esfera da sua competência, no estudo, implementação e avaliação das medidas de política económica que directa ou indirectamente afectem os vitivinicultores associados, exigindo dos organismos oficiais ser ouvida sempre que, de algum modo, se tomem medidas que digam respeito às vinhas da região e seus produtos.

3. Promover e apoiar acções de reestruturação da vinha e fomentar a utilização das técnicas culturais mais adequadas, tendo em vista a obtenção de melhores rendimentos das explorações e de melhor qualidade dos produtos obtidos.
4. Promover, apoiar e fomentar a formação profissional dos viticultores e trabalhadores, quer directamente, quer em colaboração com outras entidades, oficiais ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
5. Promover e apoiar acções, tendo em vista a modernização das adegas e de outras instalações de laboração de produtos vínicos.
6. Fomentar a utilização das técnicas e tecnologias mais adequadas nas adegas e de outras instalações de laboração de produtos vínicos.
7. Promover, apoiar e fomentar a formação profissional dos técnicos e trabalhadores das adegas e de outras instalações de laboração de produtos vínicos.
8. Tomar, de acordo com a Lei, todas as disposições para plantar, explorar ou fazer explorar parcelas de vinha consideradas necessárias a acções de experimentação e divulgação, de preferência escolhidas entre as explorações pertencentes ou geridas pelos seus membros, bem como adegas e outras instalações de laboração de produtos vínicos para o mesmo efeito, se necessário em colaboração com entidades nacionais e ou estrangeiras de reconhecido mérito, nos domínios da viticultura e da enologia.
9. Promover, através dos meios ao seu alcance, o consumo do vinho e seus derivados, da uva e da passa de qualidade regionais, quer no mercado interno, quer na exportação.
10. Colaborar com as entidades de âmbito nacional, estrangeiro ou internacional, no aperfeiçoamento das estruturas de mercado do vinho e seus derivados, da uva e da passa e na fixação dos preços.
11. A título supletivo, promover e conduzir negociações com entidades nacionais ou estrangeiras com vista à transacção de vinho, de uva, ou de passa, quando para tal seja mandatada pelos interessados.
12. Fomentar e divulgar a adopção de normas de qualidade e de disciplina para os produtos da vinha, nomeadamente o vinho, a uva de mesa e a passa ao nível da produção, da comercialização e do mercado, de acordo com as adoptadas nos outros países da U.E.
13. Promover e apoiar iniciativas de carácter associativo.
14. Promover e apoiar quaisquer actividades que sejam úteis aos agricultores em geral.

**Artº. 6º.
(Associados)**

1. Poderão aderir à Associação como membros activos as pessoas singulares ou colectivas que sejam viticultores, vitivinicultores, e as adegas Cooperativas, que exerçam a sua actividade na área de acção da Associação.

2. A Direcção poderá também admitir como associados agricultores que não sejam vitivinicultores, desde que considere essa admissão de interesse para a Associação.
 3. Poderão ser aceites pela Associação como membros correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que sejam viticultores, vitivinicultores, e as Adegas Cooperativas, que exerçam a sua actividade noutras regiões e se interessem pela actividade da Associação, ou pretendam beneficiar dos seus serviços.
 4. Poderão ser distinguidos pela Associação como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas de direito público, cooperativo ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais, que se interessem pelo objectivo da Associação e que pela sua acção tenham contribuído para a valorização da vitivinicultura ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.
 5. A pessoa colectiva será representada por quem foi indicado pela respectiva Assembleia Geral.
 6. Cada cooperador viticultor, mediante delegação expressa, poderá fazer-se representar na Associação pela respectiva adega Cooperativa, nos termos estatutários.
 7. A admissão como associado efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção.
 8. A recusa da admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.
 9. Perdem a qualidade de associados por decisão da Direcção:
 - a) os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - c) Os que deixem de pagar as quotas durante doze meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - d) Os que se recusem a exercer cargos nos orgãos sociais, salvo justificação aceite pela Direcção.
10. São direitos dos associados, desde que cumpridos os seus deveres para com a Associação:
- a) Eleger e ser eleito para os orgãos sociais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Solicitar e receber o apoio de que careçam e que a Associação esteja em posição de poder prestar;
 - e) Solicitar a sua demissão;
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da Direcção que o tenha excluído de associado.
11. São deveres dos associados:
- a) Participar na Assembleia Geral;
 - b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
 - c) Observar o cumprimento dos estatutos e cumprir as deliberações dos orgãos sociais, proferidas no uso da sua competência;
 - d) Prestar regularmente à Associação as informações pertinentes que por esta lhe forem solicitadas;
 - e) Participar nas actividades promovidas pela Associação;
 - f) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artº. 7º.
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de 3 anos, sendo permitida a reeleição.
3. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral na dependência da Direcção comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas específicas, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

Artº. 8º.
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos membros activos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os membros correspondentes, os membros honorários e os membros da comissão técnica à qual se refere o artigo décimo – primeiro destes estatutos podem assistir à Assembleia Geral sem direito de voto.
4. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
 - a) A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até 31

de dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, e outra, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal e eleição de corpos sociais quando seja caso disso;

- b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de membros activos, que representem no mínimo 5% do seu total.
5. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com pelo menos 15 dias de antecedência.
7. A Convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.
8. A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal e publicada num dos jornais mais lidos da localidade da sede ou, se nesta nenhum existir, num dos jornais mais lidos da Região.
9. A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocação, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
10. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

11. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.
12. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada acta dos trabalhos indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, que será assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.
13. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;
 - e) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - f) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da assembleia Geral.
14. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixadas na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.
15. Nas Assembleias Gerais cada associado dispõe de um voto.
16. É exigida uma maioria qualificada de votos, de pelo menos três quartos do número dos associados presentes, para aprovação de matérias de alteração de Estatutos e de aprovação e alteração de Regulamentos Internos.
17. É exigida a maioria qualificada de votos, de pelo menos três quartos do número total de associados, para a dissolução da Associação.
18. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro associado, constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado individual representar mais do que 2 votos, nem cada pessoa colectiva mais do que três votos.

Artº.9º.

(Direcção)

1. A Direcção é o orgão de administração e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes e por três Vogais substitutos, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral.
3. A Direcção é investida de todos os poderes para a gestão e direcção das actividades da Associação tendo em vista a realização dos seus fins e em geral para decidir sobre os actos que não são expressamente reservados por estes Estatutos ou por Lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
4. Compete à Direcção, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação em todos os seus actos e contratos designadamente em juízo e fora dele;
 - b) Zelar pelo respeito da Lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Interno;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - e) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual
 - f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, nas matérias da competência deste;
 - g) Deliberar sobre a admissão de associados;
 - h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
 - i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma;
 - j) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias à instalação da sede e delegações da Associação;
 - k) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis;
 - l) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia Geral.
5. A Direcção reunirá em sessão ordinária pelo menos com periodicidade mensal e em sessão extraordinária todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando-se em livro próprio acta de que constem as resoluções deliberadas.
6. A convocação da Direcção pertence ao Presidente, ou no seu impedimento, a quem o substitua e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 7. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade.
 - 8. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.
 - 9. A Direcção pode designar um Secretário executivo ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nos Estatutos, ou aprovados pela Assembleia Geral e revogar os respectivos mandatos.
 - 10. A Direcção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representar a Associação em juízo ou fora dele.
 - 11. São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros os Directores Gerentes e outros mandatários que tenham violado a Lei e os Estatutos.
 - 12. A Direcção poderá ser assistida por uma Comissão Técnica.

Artº. 10º.
(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros activos, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- 3. O Conselho Fiscal assiste às reuniões da Direcção sempre que o entenda, ou quando o Presidente desta o convoque.

4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade.
5. Será lavrada acta de cada sessão do Conselho Fiscal, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquela assinada pelos presentes à sessão.
6. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
 - d) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

Artº. 11º.

(Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica é constituída por dois representantes da Direcção e por personalidades com formação técnica e ou científica adequada.
2. Os membros da Comissão Técnica e o seu Presidente são designados pela Direcção.
3. A Comissão Técnica assiste à Direcção apoiando-a em questões técnico-económicas, com vista ao melhoramento da vitivinicultura, à formação profissional dos membros da Associação e em todas as questões de interesse para a VITICARTAXO.

4. A Comissão Técnica propõe anualmente à Direcção um programa de trabalho e zela pela sua execução.

Artº. 12º.

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e das quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral;
 - b) O produto da participação nas despesas da Associação, pedido aos membros correspondentes;
 - c) As subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Os juros das reservas e diversos;
 - e) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - f) Os pagamentos dos serviços prestados pela Associação.
2. Quando houver necessidade de orçamentos extraordinários, a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentais.
3. O montante global da quotização é determinado anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecidos limites máximos e mínimos.

Artº. 13º.

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução, voluntária ou judicial, da Associação, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de três quartos do número total dos membros activos, da aplicação dos fundos pertencentes aos associados depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a Lei.
2. A Assembleia Geral nomeará para assegurar as operações de liquidação associados que para o efeito serão investidos de todos os poderes necessários.